

Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã

- NOTA JUSTIFICATIVA -

1. A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.
2. A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.
3. O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo do concelho da Lousã.
4. As Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã têm como objectivos gerais:
 - 4.1 Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Lousã em especial e da restante população em geral;
 - 4.2 Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho da Lousã em particular e da restante população em geral;
 - 4.3 Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;
 - 4.4 Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida activo e saudável;
 - 4.5 Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o seu índice de prática;
 - 4.6 Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.
2. A administração e gestão das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã rege-se pelos seguintes princípios orientadores:
 - 5.1 focalização nos utentes;
 - 5.2 melhoria contínua da organização;
 - 5.3 abordagem da gestão como um sistema e por processos;
 - 5.4 abordagem às tomadas de decisão baseada em factos.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112 e 241 da Constituição da República e a conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53 e alínea c) do n.º 6 do artigo 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção, é elaborado o presente Regulamento de taxas e de funcionamento da rede de Instalações Aquáticas do concelho da Lousã, que depois de aprovado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos do artigo 118 do CPA e publicado por edital para os efeitos previstos no artigo 91 da Lei 169/99 na sua actual redacção.

CAPÍTULO I

-PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO-

Artigo 1º

Missão

Constitui a missão destas estruturas organizacionais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de Desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de actividades

aquáticas e de lazer com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização.

Artigo 2º

Visão

Estas estruturas organizacionais visam constituir um modelo de Excelência na gestão de Instalações Aquáticas Municipais, a nível da satisfação dos clientes internos e externos, da performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.

Artigo 3º

Valores

Tendo-se como referência os valores não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, os que regem estas estruturas organizacionais são:

- a) Serviço público – A organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade – A organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade – A organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade – A organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Proporcionalidade – A organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.
- f) Colaboração e boa fé – A organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.
- g) Informação e qualidade – A organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- h) Lealdade – A organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante.
- i) Integridade – A organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) Competência e responsabilidade – A organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 4º

Política da Qualidade

Constitui a Política da Qualidade das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta da Lousã dar plena satisfação aos seus utentes com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Artigo 5º

Objecto

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das Piscinas Municipais Coberta e Descoberta do Concelho da Lousã ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

- GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES -

Artigo 6º

Instalações

A Rede de Instalações Aquáticas Municipais da Lousã é constituída pela Piscina Municipal da Lousã e pelo Complexo Aquático e de Lazer Municipal da Lousã, sendo estes constituídas por:

- 1 Piscina Municipal Coberta do Concelho da Lousã
 - 1.1 Zona de banho ou zona de cais constituída por um tanque de aprendizagem e recreio com as dimensões (12,5m por 25m) e um chapinheiro com as dimensões (12,5m por 6m).
 - 1.2 Zona de serviços anexos constituída por três balneários (um feminino, um masculino e um de apoio aos monitores), um sanitário de pessoal, um posto de socorro, dois gabinetes de apoio (monitores e pessoal técnico), dois locais de arrecadação de material.
 - 1.3 Zona de serviços técnicos constituída por casa das máquinas, arrumos/armazém, vestiário/sanitário de apoio.
 - 1.4 Zona de serviços complementares ou zona público constituída por passadiço para assistência, salão polivalente, dois sanitários para o publico.
2. Piscina Municipal Descoberta do Concelho da Lousã
 - 2.1 Zona de banho ou zona de cais constituída por um tanque de aprendizagem e recreio com as dimensões (12,5m por 25m) e bancada anexa à piscina.
 - 2.2 Zona de serviços anexos constituída por dois balneários (masculino e feminino), vestiários/sanitários de pessoal, vestiário/sanitário para deficientes, recepção, posto de primeiros socorros, cabine para monitores, cabine de apoio ao anfiteatro e arrecadação
 - 2.3 Zona de serviços técnicos constituída por casa das máquinas, arrumos/armazém.

Artigo 7º

Horários e períodos de funcionamento

1. A Piscina Municipal Coberta do Concelho da Lousã funcionará no período de Inverno e a Piscina Municipal Descoberta do Concelho da Lousã no período de Verão.
2. Caso se considere necessário, de acordo com a utilização das piscinas, os períodos de funcionamento das mesmas podem ter sobreposição, para ir ao encontro das necessidades de utilização das mesmas.
3. Os período de Inverno e de Verão referidos no número um do presente artigo serão definidos anualmente pelo Presidente da Câmara, ou quem o substitua; nos casos em que não houver necessidade de alteração da duração dos períodos, ficarão em vigor os já estabelecidos no ano anterior.
4. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento serão estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal da Lousã, ou quem o substitua, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

5. O Presidente da Câmara Municipal da Lousã reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender ou ainda interromper ou suspender o funcionamento dos espaços desportivos, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

Artigo 8º

Propriedade, Gestão e Manutenção das instalações

1. As Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã são propriedade da Câmara Municipal da Lousã.
2. Superintende na gestão das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã, o Presidente da Câmara Municipal da Lousã, através do Pelouro do Desporto.
3. São atribuições do Pelouro do Desporto, designadamente:
 - 2.1 Administrar e fazer a gestão corrente das Piscinas Municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
 - 2.2 Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
 - 2.3 Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
 - 2.4 Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
 - 2.5 Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
 - 2.6 Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

Artigo 9º

Utilização das instalações

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
2. Em todas as instalações serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
3. As instalações só podem ser utilizadas, pelos utentes que possuam e entreguem uma Declaração Médica que comprove a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática ou actividade aí realizada, de acordo com o Decreto-lei nº 385/99, de 28 de Setembro e que refira a ausência de doenças infecto-contagiosas. Esta declaração médica tem a duração de um ano.
4. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
5. Nos casos de utilizações por entidades, a utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.
6. A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.
7. Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações e ou de cada instalação por várias entidades.
8. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
9. A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.
10. A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.
11. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, constantes do anexo A.
12. A entrada nas instalações é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência.

13. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização do Presidente da Câmara ou por pessoa por ele nomeada.

Artigo 10º

Cedência das instalações

1. Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, para períodos de utilização regular superiores a dois meses, devem as entidades que as pretendem utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã, até ao dia um de Agosto de cada ano.
2. O pedido de cedência de instalações deverá conter:
 - 2.1 Identificação da entidade requerente;
 - 2.2 Período anual e horário de utilização pretendidos;
 - 2.3 Espaço pretendido;
 - 2.4 Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;
 - 2.5 Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
 - 2.6 Material didáctico a utilizar e sua propriedade;
 - 2.7 Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do(s) responsável(is) associativo, técnico e administrativo da entidade.
3. Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º 1 serão eventualmente considerados, se possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.
4. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 2 deste artigo.
5. Nos casos em que o utente pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã com quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
6. A autorização da cedência será cancelada quando, a ocupação do espaço não seja utilizado pelo utente num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.
7. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das tarifas inerentes, a pagar no acto da reserva nas secretarias das instalações desportivas.
8. Não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, o utente deve comunicar o facto por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; sob pena de incorrerem na sanção prevista no nº 6 do artigo 14.
9. Sempre que a Câmara Municipal da Lousã delibere utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de oito dias de antecedência às entidades que as ocupariam.
 - 9.1 Excluem-se as cedências referentes a actividades desportivas do quadro competitivo oficial.
 - 9.2 As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações.
2. Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal da Lousã de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 11º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 12º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - 1.1 Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal da Lousã.
 - 1.2 Associações Desportivas do Concelho da Lousã cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respectiva para cada espaço;
 - 1.3 Jardins-de-infância, Escolas do Ensino Básico, Secundário Especial e outros;
 - 1.4 Outras entidades do Concelho da Lousã;
 - 1.5 Entidades fora do Concelho da Lousã.
2. Serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 13º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
3. Os utilizadores das instalações estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de actividades desenvolvidas nas instalações.

CAPÍTULO III

Artigo 14º

Regras de conduta na utilização das instalações

1. Em todas as instalações
 - 1.1 É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, excepto nos locais próprios para o efeito e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
 - 1.2 É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, por forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde;
 - 1.3 É proibida a entrada de cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo nº2 do Dec.-lei nº 118/99, de 14 de Abril.
 - 1.4 Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das instalações desportivas.
 - 1.5 Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal da Lousã não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
 - 1.6 É expressamente proibido o acesso ao plano de água, de utentes que se façam transportar de, anéis, fios, pulseiras e outros objectos que ponham em causa a sua integridade física e a dos outros utentes.
2. Na Piscina Coberta
 - 2.1 Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
 - 2.2 Só é permitido o acesso à zona dos tanques da piscina coberta às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.

- 2.2.1 O vestuário de banho a que se refere o ponto dois consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.
 - 2.2.2 Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
 - 2.3 É obrigatória a utilização de touca.
 - 2.4 É obrigatório o uso de chinelos, por forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
 - 2.5 É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
 - 2.6 É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.
 - 2.7 Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
 - 2.8 É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.
 - 2.9 Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização. Nos casos do sistema descrito não estar a ser utilizado, antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão munir-se de uma cruzeta numerada, que lhes será fornecida na rouparia, mediante a apresentação do cartão de aluno ou bilhete de ingresso, para nela colocarem o vestuário. A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue ao cuidado do empregado da rouparia. Finda a utilização das cruzetas, as mesmas deverão ser devolvidas.
 - 2.10 O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.
- 3 Na Piscina Descuberta
- 3.1 Só é permitido o acesso à cuba da piscina às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.
 - 3.2 É obrigatório o uso de chinelos, por forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
 - 3.3 Recomenda-se o uso de protectores solares durante a exposição ao sol; após a colocação dos protectores e antes de entrar no plano de água, o utente deverá tomar um duche prolongado e com sabonete, por forma a retirar o creme, devendo voltar a colocá-lo no final da utilização do plano de água.
 - 3.4 É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
 - 3.5 É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.
 - 3.6 Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
 - 3.7 Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização. Nos casos do sistema descrito não estar a ser utilizado, antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão munir-se de uma cruzeta numerada, que lhes será fornecida na rouparia, mediante a apresentação do cartão de aluno ou bilhete de ingresso, para nela colocarem o vestuário. A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue ao cuidado do empregado da rouparia. Finda a utilização das cruzetas, as mesmas deverão ser devolvidas.
 - 3.8 O material didáctico ou recreativo utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

Artigo 15º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
2. Os infractores podem ser sancionados com:

- a) repreensão verbal;
 - b) expulsão das instalações;
 - c) inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) inibição definitiva da utilização das instalações.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é feita pelo responsável pelas instalações desportivas ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.
 4. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal da Lousã, com garantia de todos os direitos de defesa.
 5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no nº. 2 deste artigo, implicam na indemnização à Câmara Municipal da Lousã do valor do prejuízo ou dano causado.
 6. Não podendo concretizar-se a utilização dos espaços reservados e não sendo cumprido o previsto no nº 8 do artigo 9, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

CAPÍTULO IV

Artigo 16º

Funções do pessoal de serviço

O pessoal de serviço nas Piscinas Municipais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços da Autarquia ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em vigor.

Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste regulamento e do regime geral das leis gerais do país, o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais Coberta e Descoberta do Concelho da Lousã tem os seguintes deveres comuns:

- a) actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da Instalação Desportiva e dos programas e actividades nela desenvolvidos;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
- c) actuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento e nos regulamentos específicos de cada instalação;
- d) garantir ou colaborar para que a gestão das Piscinas Municipais Coberta e Descoberta do Concelho da Lousã seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.
- e) informar prontamente o responsável pela Instalação Desportiva das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver.
- f) zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- g) colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários das Instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- h) utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal da Lousã e com a Instalação em causa;
- i) ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- j) estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 17º

Deveres específicos dos Funcionários

1. ÁREA DA GESTÃO

São atribuições do responsável pela gestão das instalações desportivas, nomeadamente:

- a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas e à prossecução dos seus objectivos gerais, da sua missão e da sua visão, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- k) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das Piscinas e nos serviços nela prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
- l) Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas Municipais;
- n) Manter actualizado o inventário de material existente nas Piscinas Municipais;
- o) Atender a reclamações;
- p) Estabelecer o elo de ligação entre as instalações desportivas e o Presidente da Câmara Municipal da Lousã, através do Pelouro do Desporto.
- q) Garantir que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

2. PESSOAL DE SERVIÇO

São atribuições do pessoal em serviço, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;
- b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- d) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
- e) Registrar os objectos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- f) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- g) Controlar as entradas dos utentes;
- h) Determinar a suspensão de entradas, quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou actividade, ou quando ocorra motivo de força maior;

- i) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- j) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
- k) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
- l) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no Desporto;
- m) Colaborar por forma a que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

3. ÁREA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

São da responsabilidade dos profissionais de educação e ensino as seguintes atribuições:

- a) Ministras as aulas e as actividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às actividades;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- g) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das actividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- j) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- l) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho onde deverão existir os dados importantes relativos à sua actividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
- m) Estar presente, de forma activa em todas as reuniões para que for solicitado;

4. ÁREA DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS E SISTEMAS

São da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operação de máquinas e sistemas, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e desinfecção da água, incluindo a canalização e acessórios;
- b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia e higiene;
- c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo gestor das Piscinas Municipais;
- d) Controlar o correcto estado de filtragem e de desinfecção da água, fazendo o respectivo registo;
- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das actividades;
- f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;
- g) Colaborar na limpeza dos recintos;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento da água e ambiente e de iluminação e outros;
- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento,

- desinfecção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfecção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
 - k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;
5. **ÁREA DA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**
São atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, nomeadamente:
- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
 - b) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
 - c) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;

CAPÍTULO V

Artigo 18º

Escolas

1. A Câmara Municipal da Lousã poderá criar Escolas de Natação ou outras, relacionadas com actividades desportivas a desenvolver nas Piscinas Municipais com orientação por professores devidamente habilitados.
2. A organização e funcionamento das Escolas promovidas pela autarquia, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir em regulamento próprio e tendo em atenção o disposto no nº 1 do artigo 9º deste regulamento.

Artigo 19º

Direcção das Piscinas Municipais coberta e Descuberta do Concelho da Lousã

1. A Direcção das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta compete ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã ou a pessoa por ele nomeada.
2. O Presidente da Câmara Municipal da Lousã emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.

Artigo 20º

Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.
2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 21º

Protocolos com outras entidades

1. Caso a caso, poderá a Câmara Municipal da Lousã estabelecer protocolos com outras entidades.

2. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho da Lousã, que se coadunem com as instalações objecto do presente regulamento.
3. As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal da Lousã e as entidades em causa.

Artigo 22º

Rede de Instalações Desportivas Municipais

A administração, gestão e dinamização das instalações desportivas municipais deverá ser feita por forma a criar uma rede de instalações desportivas municipais, numa perspectiva de optimização e complementaridade e aproximação às necessidades de desenvolvimento desportivo do concelho da Lousã.

Artigo 23º

Ética Desportiva

O comportamento dos praticantes, do pessoal de serviço e dos espectadores das várias modalidades desportivas e actividades desenvolvidas deverá em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

Artigo 24º

Doping

Em cada instalação Aquática Municipal deverão estar afixadas informações por forma a prevenir a existência de comportamentos de doping no desporto, sendo proibido a sua utilização seja qual for a situação, cumprindo-se escrupulosamente as leis em vigor.

CAPÍTULO VI

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

Artigo 25º

Clube dos Amigos das Instalações Aquáticas Municipais da Lousã

Depende da aprovação da Câmara Municipal a criação e regulamentação do Clube dos Amigos das Instalações Aquáticas Municipais da Lousã, como condição de acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento.

Artigo 26º

Aceitação do Regulamento

1. A utilização das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
2. O presente regulamento e anexo, assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações.

Artigo 27º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã, sem prejuízo das competências do Executivo.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após publicação no Diário da República nos termos da Lei das Finanças Locais.